



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ÁREAS Nº. 05/2024

As Centrais de Abastecimento do Ceará-S/A – CEASA, por intermédio da Comissão de Credenciamento, que ora integra os autos, torna público que realizará dispensa de licitação para concessão de áreas, com fundamento no Art. 29, Inciso III, da Lei Federal nº 13/303/2016, para outorga de áreas da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE no entreposto CARIRI, localizado na Avenida Leão Sampaio – Número 2225 – Bairro Bulandeira – Barbalha/CE.

1. DO TIPO: Maior Oferta ou Lance.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por preço global.

3. DA BASE LEGAL: De acordo com o processo administrativo licitatório nº 38.346, cujo objeto foi de concessão onerosa de áreas da CEASA – CARIRI, ter restado, inicialmente, “**DESERTO**” e, posteriormente, um segundo procedimento licitatório com o mesmo objeto se dar “**FRACASSADO**” e, conforme Art. 29, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/2016, prevendo que “*quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa pública ou a sociedade de economia mista, bem como para suas respectivas subsidiárias, desde que mantidas as condições preestabelecidas*” a CEASA-CE, pode, desde que justificadamente, dispensar a licitação. Fundamenta-se ainda no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEASA/CE – RILCC/CEASA-CE e art. 29, Inciso III, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e o disposto no presente edital e seus anexos.

4. DO OBJETO: Processo de dispensa de licitação com vistas a habilitação de pessoas físicas e jurídicas, visando a outorga de áreas na modalidade concessão onerosas de áreas para atividades inerentes **LOTÉRICAS, EMBALAGENS, BANCOS, CARTÓRIOS, FARMÁCIAS, BANCAS DE REVISTAS, ESCRITÓRIOS EM GERAL, AUTO ESCOLA, EMPRESA DE IDENTIDADE E CONTROLE PATRIMONIAL** no âmbito da Centrais de Abastecimentos do Ceará S/A – CEASA/CE, no Entreposto da CEASA Cariri, localizada na Avenida Leão Sampaio – Número 2225 – Bairro Bulandeira – Barbalha/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste edital, observando as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA COMISSÃO.

5.1. O edital estará disponível gratuitamente em nosso sítio www.ceasa-ce.com.br em **26/02/2024**.

5.2. O certame será realizado por inspeção coletiva, na presença dos membros da Comissão de Credenciamento da Ceasa-Ceará e divulgado por meio de nosso sítio www.ceasa-ce.com.br

5.2.1. O certame será realizado pelos membros da Comissão de Credenciamento, constituída por ato da Presidência da CEASA/CE – Portaria Presi. Nº. 21/2021.

5.3. O proponente interessado deverá protocolar a documentação para credenciamento junto ao protocolo da CEASA MARACANAÚ, endereçando-a a Comissão de Credenciamento da CEASA/CE, no período, hora e local abaixo indicado, conforme item 5 supra e anexos, acompanhado da Carta de Solicitação de Credenciamento, ali descrito, organizado em envelope lacrado/fechado com identificação da pessoa física com CPF ou Pessoa Jurídica com CNPJ na parte externa, conforme modelo abaixo:

5.3.1. EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ÁREAS Nº 05/2024 - À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO CEASA/CE EM ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO LACRADO/FECHADO.

NOME DO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA): (indicar o nome)
CPF OU CNPJ: (indicar cadastro CPF ou CNPJ)

Handwritten mark

Handwritten signature



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

5.3.2. No período, hora e local abaixo indicado, será realizado o recebimento do envelope com a documentação exigida:

Data de acolhimento dos envelopes com a documentação: 04/03/2024

Data de divulgação do resultado: 05/03/2024

Horário: 07h00min às 13h00min

Local: Protocolo da CEASA MARACANAÚ, situada na Rodovia Dr. Mendel Steinbruch, s/n, Distrito Industrial I, Maracanaú – CE.

5.3.3. Não havendo expediente nas datas marcadas, ficará adiada a entrega da documentação para o primeiro dia útil subsequente, mantido o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.

5.3.4. A documentação deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, para conferência da originalidade pela Comissão da CEASA/CE.

5.3.5. A carta de solicitação do credenciamento, as fichas de cadastro e as declarações devem estar preenchidas e assinadas pelo proponente interessado ou por procurador legalmente habilitado, sendo a representação comprovada pela entrega de documento, que deve constar no envelope lacrado, conforme a seguir:

5.3.5.1. Em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos, e assumir obrigações em nome do proponente;

5.3.5.2. Em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este procedimento com data atual.

5.3.5.3. Documento de identificação da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica (Carteira de Identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação).

5.4. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorreto, ou em desacordo com este Edital, do mesmo modo que, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

5.5. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

5.6. Os documentos entregues pelos proponentes interessados para fins de habilitação, devem ser apensados ao presente processo administrativo, sendo as páginas deste devidamente numeradas e rubricadas pela Comissão.

5.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

5.8. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas neste Edital.

5.9. Não serão aceitos adendos ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de condições após o recebimento das pastas ou envelopes pela Comissão da CEASA/CE.

5.10. Recomenda-se que os documentos devam ser apresentados na sequência estabelecida neste Edital.

5.11. A equipe de apoio atende pelo telefone de nº (85) 3299-1776 e pelo e-mail: credenciamento@ceasa-ce.gov.br.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. As regras estarão disponíveis no *sítio* constante no subitem 5.1. deste edital, em **26/02/2024**.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

6.2. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão se declarar no ato da entrega dos envelopes contendo as documentações para o exercício do tratamento jurídico simplificado e diferenciado previsto em Lei.

6.3. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

6.4. É vedada a participação de proponentes nos seguintes casos:

6.4.1. Que estejam em estado de insolvência/ civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

6.4.2. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do CEASA

6.4.3. Suspensa de participar de procedimentos com a CEASA e impedida de contratar.

6.4.4. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

6.4.5. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

6.4.6. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

6.4.7. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

6.4.8. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

6.4.9. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

6.4.10. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

6.4.11. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.4.12. Empregado ou dirigente do CEASA, como pessoa física.

6.4.13. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

6.4.13.1. Dirigente ou empregado do CEASA, neste último caso quando as atribuições do empregado envolvam a atuação na área responsável pelo credenciamento ou contratação.

6.4.13.2. Autoridade do ente público a que o CEASA esteja vinculada.

6.4.14. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o CEASA. há menos de 6 (seis) meses.

6.4.15. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer pessoa que seja membro da Administração do CEASA.

6.4.16. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao Edital deverão ser enviados a comissão, até 3 (três) dias úteis após a publicidade deste, devendo ser direcionados ao e-mail: credenciamento@ceasa-ce.com.br

7.1.1. Caberá a comissão, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido desta.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

7.2. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

7.3. Acolhida à impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Proponentes ao presente procedimento, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura permissão, mediante a análise da documentação a ser apresentada:

8.1.1. A Comissão verificará a situação cadastral, caso esteja com algum(ns) documento(s) vencido(s), a proponente deverá apresentá-lo(s) dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo aqueles acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados.

8.1.2. Existindo restrição no cadastro quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este deverá ser apresentado em situação regular, exceto quando não exigido na qualificação técnica.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta em Sítios oficiais.

8.2.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a comissão reputará a proponente inabilitada.

8.3. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física.

8.4. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, devidamente atualizada.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

8.4.1. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar o Cadastro de Pessoas Físicas(CPF), ficando dispensada a apresentação dos documentos "a" e "b" do item 11.4. deste edital.

8.4.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.4.2.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarada a vencedora, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.2.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a comissão convocar os proponentes remanescentes, por ordem de classificação.

8.4.3. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, as proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

8.5. A documentação relativa à qualificação técnica, consistirá em:

8.5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do presente procedimento mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

8.5.2. O proponente deverá apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme Anexo V - Modelo de Atestado de Vistoria/Declaração.

8.5.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo proponente em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.5.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.5.4. O agendamento da vistoria deve ser efetuado previamente com a Diretoria Comercial - DC, fone (85) 3299-1200.

8.6. A documentação relativa à qualificação econômica financeira, consistirá em:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

b) Na ausência da certidão negativa, o proponente em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da proponente em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

8.6.1. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar a Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida em domicílio, ficando dispensada a apresentação dos documentos "a" e "b" deste subitem.

8.6.2. O proponente deverá declarar que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

9.1. Os proponentes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura de inspeção dos documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme Anexo IV – Modelo de declaração de autenticidade dos documentos deste edital.

9.1.1. Constatada a ausência da declaração de autenticidade da documentação não implicará o afastamento imediato do proponente, por configurar-se falha formal passível de saneamento nos termos do subitem 24.2. deste edital.

9.2. A disputa ocorrerá através da “**TAXA DE INSTALAÇÃO**”, **PORTANTO, A PROPONENTE GANHADORA/ARREMATANTE SERÁ A QUE ENVIAR O MAIOR VALOR REFENTE A TAXA DE INSTALAÇÃO.**

9.2.1. **A TAXA DE INSTALAÇÃO DEVERÁ SER PAGA DE FORMA INTEGRAL NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, ATRAVÉS DE BOLETO.**

9.2.2. A **TAXA DE INSTALAÇÃO MÍNIMA** será de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** para as áreas de 28m², conforme **ITEM 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. O Campo “descrição detalhada do objeto ofertado” deverá ser preenchido.

9.2.3. A proposta também deverá explicitar no campo “**VALOR TAXA DE INSTALAÇÃO FINAL**”, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital:

9.2.3.1. A **TAXA DE INSTALAÇÃO FINAL** deverá ser elaborada mediante a utilização da seguinte fórmula:

TAXA DE INSTALAÇÃO FINAL (TIF) = TAXA DE INSTALAÇÃO MÍNIMA + VALOR A SER APLICADO (*valor a ser definido pela proponente, de acordo com suas necessidades*)

Onde a **TAXA DE INSTALAÇÃO MÍNIMA** será de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** para as áreas de 28m².

9.3. A proposta deverá ser anexada, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas e quantitativos, nos termos do Anexo I - O Termo de Referência deste edital.

9.3.1. A proposta deverá ser enviada, nos termos do Anexo II – Carta Proposta deste edital, consignando valor total da oferta **NÃO INFERIOR a R\$ 900,00 (novecentos reais)** para as áreas de 28m².

9.3.2. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

9.3.3. Os proponentes não poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por elas apresentados, até o término do prazo para recebimento.

9.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de julgamento e inspeção da proposta pela comissão.

9.5. **Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:**

9.5.1. Obrigatoriamente, **da mesma sede**, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

9.5.2. O documento obtido através de *Sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pela comissão.

9.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

9.5.3.1. Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

9.5.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

10. DA ABERTURA E HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PROPOSTAS DE LANCES

10.1. Abertas as propostas, a comissão fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

10.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais.

10.3. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4. Durante a sessão de inspeção, os proponentes não serão informados individualmente, nem em tempo real, do valor do menor lance registrado. O processo se dará por divulgação nos *Sítios* da CEASA/CE.

10.5. Após o término dos prazos estabelecidos, a comissão divulgará no *sítio* proponentes ganhadores.

11. DA PROPONENTE ARREMATANTE/GANHADORA

11.1. A proposta deverá ser anexada em conformidade com todo o item 12.2. deste edital.

11.2. A PROPOSTA FINAL, portanto, a que valerá, deverá ser elaborada mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$\text{PROPOSTA FINAL} = \text{TAXA DE INSTALAÇÃO FINAL (VIF)} + (\text{VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL} \times 120)$$

Onde:

PROPOSTA FINAL = VALOR GLOBAL DO CONTRATO

VIF = TAXA DE INSTALAÇÃO FINAL (cálculo referente ao subitem 11.2.1.)



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

11.2.1. A remuneração mensal cobrada (VRM) será de **R\$ 552,44 (quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)** para as áreas de 28m² que compreendem os Itens 1 ao 8 do item 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

EXEMPLO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA FINAL (UTILIZANDO A ÁREA DE 28m²)

PROPOSTA FINAL = TAXA DE INSTALAÇÃO FINAL (VIF) + (VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL x 120)

PROPOSTA PROPONENTE → L3

VTIFR = TAXA DE INSTALAÇÃO FINAL + (VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL x 120)

VTIFR = 900,00 + (552,44 x 120)

VTIFR = 900,00 + (66.292,80)

VTIFR = 67.192,80 reais

PROPOSTA VENCEDORA:

R\$ 67.192,80 reais

11.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a comissão verificará a habilitação da proponente, observado o disposto neste Edital.

11.4. A comissão verificará a documentação e será processada a habilitação da proponente em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

11.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MAIOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, observadas todas as condições definidas neste edital.

12.2. Se a proposta de maior preço não atender as especificações, ou, ainda, se o proponente desatender às exigências habilitatórias, a comissão examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação de maior valor oferecido, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

12.3. **Serão desclassificadas as propostas que:**

12.1.1. Contenham vícios insanáveis.

12.3.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório.

12.3.3. Se encontrem abaixo do valor total de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** para as áreas de 28m².

12.4. Contenham condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

12.5. As Centrais de Abastecimento do Ceará - S/A – CEASA, quando requisitada pela comissão deverá se manifestar acerca da proposta e habilitação nos termos do art. 16, § 1º e 3º do Decreto nº 33.326/2019 mediante parecer vinculante, inclusive quanto à exequibilidade da proposta ofertada, diante da documentação apresentada.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

12.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sítio da CEASA-CE.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Qualquer proponente poderá interpor recurso, direcionado ao e-mail: credenciamento@ceasa-ce.com.br no prazo de até 24 horas depois da arrematante ser aceita e habilitada, para apresentação das razões do recurso na Comissão da CEASA/CE. Os demais proponentes ficam desde logo convidadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. A CEASA/CE julgará os recursos impetrados no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pela proponente.

13.3. A falta de manifestação importará na decadência do direito de recurso.

13.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação e homologação dar-se-á pela comissão quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, dar-se-á após resolvido os recursos.

14.2. A homologação do procedimento é de responsabilidade da comissão competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

14.3. A Comissão gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O proponente que praticar quaisquer das condutas previstas nos incisos I, II, III, V, VIII, IX e X do art. 37, do Decreto Estadual nº 33.326/2019, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

15.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

15.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.

15.2. O proponente recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome do CEASA, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

15.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções, conforme previsto no art. 83, § 2º da Lei nº 13.303/2016, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. O proponente habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

16.1.1. A critério da contratante, o contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

16.2. Na assinatura do contrato será exigida:

16.3. Pagamento da **TAXA DE INSTALAÇÃO FINAL**, conforme subitem 10.2.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

18. DA SUBLOCAÇÃO

18.1. Não será admitida a sublocação da área objeto deste edital, não sendo permitido o compartilhamento da infraestrutura com outras empresas, no entanto, ficarão estes obrigados a todas as normas e exigências contidas neste Edital. Em qualquer situação, a contratada é a única e integral responsável pela utilização da área.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Os proponentes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de habilitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de habilitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de habilitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de contratação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da contratação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este procedimento não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

20.2. É facultada a comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase do presente procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de outorga de área, vedada à inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

20.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pela comissão ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

20.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao proponente, ainda que se trate de originais.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Comissão da CEASA/CE. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da CEASA/CE.

20.6. Os representantes legais dos proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente procedimento.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.8. Caberá aos proponentes acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos.

20.9. A comissão poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto do presente procedimento, a Administração e aos proponentes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

20.10. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão, nos termos da legislação pertinente.

20.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

20.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21. DOS ANEXOS

21.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS (Anexar com a documentação de habilitação)

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO

ANEXO VI – TABELA DE VALORES DAS ÁREAS



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Núcleo de Operações - NUCOP

2. DO OBJETO: Processo de dispensa de licitação com vistas a habilitação de pessoas físicas e jurídicas, visando a outorga de áreas na modalidade concessão onerosas de áreas para atividades inerentes **LOTÉRICAS, EMBALAGENS, BANCOS, CARTÓRIOS, FARMÁCIAS, BANCAS DE REVISTAS, ESCRITÓRIOS EM GERAL, AUTO ESCOLA, EMPRESA DE IDENTIDADE E CONTROLE PATRIMONIAL** no âmbito da Centrais de Abastecimentos do Ceará S/A – CEASA/CE, no Entrepasto da CEASA Cariri, localizada na Avenida Leão Sampaio – Número 2225 – Bairro Bulandeira – Barbalha/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. Este objeto será realizado através de dispensa de licitação para concessão de áreas para outorga de áreas do tipo Maior Oferta de Preço, com a forma de serviço EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – Ceasa CE, tem como sua função ofertar espaços internos na modalidade de permissão ou concessão, com o objetivo de abrigar produtores rurais, sindicatos e associações agrícolas, empreendedores ligados ao sistema agroalimentar e interessados em ofertar serviços que fomentem o abastecimento e ofereça suporte a sociedade em geral e as comunidades vizinhas. Em virtude da nossa constante análise, nas ampliações e na ocupação destas áreas, com propósito da variedade dos produtos e serviços, entregando aos nossos usuários, um mercado competitivo e com fluxo de clientes. Como nossa vocação é o comercio, é do total interesse que seja realizado o presente certame público, no sentido de termos novos usuários fomentando o interesse técnico no abastecimento e prestação de serviço, assim como as questões financeiras necessárias para a manutenção da estrutura operacional e física.

3.2. De acordo com o processo administrativo licitatório nº 38.346, cujo objeto foi de concessão onerosa de áreas da CEASA – CARIRI, ter restado, inicialmente, “**DESERTO**” e, posteriormente, um segundo procedimento licitatório com o mesmo objeto se dar “**FRACASSADO**” e, conforme Art. 29, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/2016, prevendo que “*quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa pública ou a sociedade de economia mista, bem como para suas respectivas subsidiárias, desde que mantidas as condições preestabelecidas*” a CEASA-CE, pode, desde que justificadamente, dispensar a licitação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.
1	Loja 06 (área de 28m²) – Serviço de concessão onerosa de áreas da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE no entreposto CARIRI, localizado na Avenida Leão Sampaio – Número 2225 – Bairro Bulandeira – Barbalha/CE compreendo as atividades: LOTÉRICAS, EMBALAGENS, BANCOS, CARTÓRIOS, FARMÁCIAS, BANCAS DE REVISTAS, ESCRITÓRIOS EM GERAL, AUTO ESCOLA, EMPRESA DE IDENTIDADE E CONTROLE PATRIMONIAL	UNIDADE	01



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

2	Loja 07 (área de 28m²) – Serviço de concessão onerosa de áreas da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE no entreposto CARIRI, localizado na Avenida Leão Sampaio – Número 2225 – Bairro Bulandeira – Barbalha/CE compreendo as atividades: LOTÉRICAS, EMBALAGENS, BANCOS, CARTÓRIOS, FARMÁCIAS, BANCAS DE REVISTAS, ESCRITÓRIOS EM GERAL, AUTO ESCOLA, EMPRESA DE IDENTIDADE E CONTROLE PATRIMONIAL	UNIDADE	01
3	Loja 08 (área de 28m²) – Serviço de concessão onerosa de áreas da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE no entreposto CARIRI, localizado na Avenida Leão Sampaio – Número 2225 – Bairro Bulandeira – Barbalha/CE compreendo as atividades: LOTÉRICAS, EMBALAGENS, BANCOS, CARTÓRIOS, FARMÁCIAS, BANCAS DE REVISTAS, ESCRITÓRIOS EM GERAL, AUTO ESCOLA, EMPRESA DE IDENTIDADE E CONTROLE PATRIMONIAL	UNIDADE	01
4	Loja 09 (área de 28m²) – Serviço de concessão onerosa de áreas da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE no entreposto CARIRI, localizado na Avenida Leão Sampaio – Número 2225 – Bairro Bulandeira – Barbalha/CE compreendo as atividades: LOTÉRICAS, EMBALAGENS, BANCOS, CARTÓRIOS, FARMÁCIAS, BANCAS DE REVISTAS, ESCRITÓRIOS EM GERAL, AUTO ESCOLA, EMPRESA DE IDENTIDADE E CONTROLE PATRIMONIAL	UNIDADE	01
5	Loja 10 (área de 28m²) – Serviço de concessão onerosa de áreas da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE no entreposto CARIRI, localizado na Avenida Leão Sampaio – Número 2225 – Bairro Bulandeira – Barbalha/CE compreendo as atividades: LOTÉRICAS, EMBALAGENS, BANCOS, CARTÓRIOS, FARMÁCIAS, BANCAS DE REVISTAS, ESCRITÓRIOS EM GERAL, AUTO ESCOLA, EMPRESA DE IDENTIDADE E CONTROLE PATRIMONIAL	UNIDADE	01
6	Loja 12 (área de 28m²) – Serviço de concessão onerosa de áreas da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE no entreposto CARIRI, localizado na Avenida Leão Sampaio – Número 2225 – Bairro Bulandeira – Barbalha/CE compreendo as atividades: LOTÉRICAS, EMBALAGENS, BANCOS, CARTÓRIOS, FARMÁCIAS, BANCAS DE REVISTAS, ESCRITÓRIOS EM GERAL, AUTO ESCOLA, EMPRESA DE IDENTIDADE E CONTROLE PATRIMONIAL	UNIDADE	01



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

7	Loja 13 (área de 28m²) – Serviço de concessão onerosa de áreas da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE no entreposto CARIRI, localizado na Avenida Leão Sampaio – Número 2225 – Bairro Bulandeira – Barbalha/CE compreendo as atividades: LOTÉRICAS, EMBALAGENS, BANCOS, CARTÓRIOS, FARMÁCIAS, BANCAS DE REVISTAS, ESCRITÓRIOS EM GERAL, AUTO ESCOLA, EMPRESA DE IDENTIDADE E CONTROLE PATRIMONIAL	UNIDADE	01
8	Loja 14 (área de 28m²) – Serviço de concessão onerosa de áreas da Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE no entreposto CARIRI, localizado na Avenida Leão Sampaio – Número 2225 – Bairro Bulandeira – Barbalha/CE compreendo as atividades: LOTÉRICAS, EMBALAGENS, BANCOS, CARTÓRIOS, FARMÁCIAS, BANCAS DE REVISTAS, ESCRITÓRIOS EM GERAL, AUTO ESCOLA, EMPRESA DE IDENTIDADE E CONTROLE PATRIMONIAL	UNIDADE	01

Obs: Havendo divergências entre as especificações deste anexo, prevalecerão as deste anexo.

4.1. Especificação Detalhada

4.1.1. Conforme “Anexo A” deste Termo.

5. REAJUSTAMENTO

5.1. A remuneração mensal (VRM) será reajustada anualmente, ou na menor periodicidade prevista em resolução de diretoria ou lei, de acordo com a variação do índice IGPM/FGV.

6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de **10 (dez) anos** a contar da assinatura do contrato, no endereço Avenida Leão Sampaio – Número 2225 – Bairro Bulandeira – Barbalha/CE – CEP: 63.180-000.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do **VALOR REMUNERAÇÃO MENSAL(VRM)** deverá ser efetuado mensalmente, através de boleto bancário, que poderá ser retirado no Sítio da CEASA/CE na aba “**Central de Serviços do Permissionário**”, e terá como vencimento o último dia de cada mês.

7.2. O pagamento da **TAXA DE INSTALAÇÃO** deverá ser realizado quando da assinatura do instrumento contratual por meio de boleto bancário e será cobrada apenas uma vez durante toda a vigência contratual.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

8.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente até o limite do percentual fixado na alínea "d", hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CEASA/CE.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em contratações e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2. A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a CEASA/CE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

8.2.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da CEASA/CE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.2.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade previsto no art. 86 e seguintes – Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.

8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao CEASA/CE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o CEASA/CE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de até 15 (quinze) dias, contado da notificação.

9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

- 9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CEASA/CE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CEASA/CE.
- 9.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 9.9. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.
- 9.10. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.
- 9.10.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas.
- 9.11. Responsabilizar-se pelo Estudo de viabilidade do negócio, implantação, aquisição, montagem, manutenção, segurança e operação dos equipamentos.
- 9.12. Não é autorizado negociar, ceder, transferir ou emprestar a terceiros a outorga de uso, podendo compartilhar a infraestrutura instalada.
- 9.13. Não será permitido a Concessionária fixar, colocar ou de qualquer forma expor materiais de divulgação e/ou de comunicação, de caráter institucional, publicitário, comercial ou de natureza ou finalidade similar ao equipamento instalado, sem autorização prévia da empresa CEDENTE.
- 9.14. É obrigatório o dever de obediência pela concessionária ao que dispõe a Lei nº 13.116/2015, a qual trata sobre normas gerais para implantação e compartilhamento da Infraestrutura de telecomunicações, respondendo pelas despesas, ônus, encargos e multas decorrentes de infrações que der causa.
- 9.15. Obter e manter válida durante toda a concessão, licença para instalação da infraestrutura, caso não seja de pequeno porte, situação em que é dispensada a licença, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.116/2015.
- 9.16. Cumprir todo e qualquer plano, ordem ou determinação expedida pelo Poder Público ou concessionária de energia elétrica. Será concedido prazo de 15 dias para atendimento de notificação caso descumprimento de algum subitem.
- 9.17. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos;
- 9.18. Fornecer todos os equipamentos operacionais e materiais diversos a serem utilizados na área da Cessão de Uso, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda área física.
- 9.19. Encaminhar previamente para análise e autorização do CEASA/CE projeto de reforma ou construção necessária para exploração do terreno.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

- 9.20. Responsabilizar-se pelas custas em caso de reforma ou construção realizada no terreno, não cabendo indenização, podendo ser objeto de análise por esta Companhia quanto à incorporação ao seu patrimônio.
- 9.21. Efetuar o pagamento mensal da Cessão de Uso, bem como todas as Taxas de Serviços Públicos e Seguro Contra – Incêndio.
- 9.22. Responsabilizar-se, unicamente, por manter atualizados os recolhimentos de impostos junto aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e quanto a expedição de alvarás de funcionamento e demais encargos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o espaço decido.
- 9.23. Arcar com o pagamento de multas aplicadas por órgãos de fiscalização relacionadas à sua existência e funcionamento.
- 9.24. Obriga-se a submeter os projetos de adequação da área à aprovação da Ceasa/CE, dentro do seu padrão de normas de desenhos, os quais deverão ser entregues em originais, logo após a respectiva aprovação, devidamente assinados pelos respectivos técnicos com seus registros do CREA e ART.
- 9.25. As benfeitorias permanentes serão revertidas ao patrimônio da Ceasa/CE ao término do contrato, independente de qualquer indenização por parte da Ceasa/CE. Os equipamentos móveis estão excluídos dessa transferência de patrimônio da Ceasa/CE.**
- 9.26. Deverá prover serviços diversos, tais como: limpeza do terreno, terraplanagem, recolocação de cercas e/ou complementação, adequação física e funcional de acessos novos com a via terrestre, bem como a interligação à rede pública de água potável, esgoto sanitário, drenagem e suprimento de energia elétrica e de telefonia.
- 9.27. Qualquer edificação ou equivalente que o CONCESSIONÁRIO venha a demolir ou alterar nas dependências da Ceasa, será igualmente construída pelo próprio CONCESSIONÁRIO, em local a ser designado pela Ceasa/CE, sem nenhum ônus para esta e os valores da demolição, remontagem e construção serão incluídos no investimento total da obra. Complementação das instalações necessárias para o início imediato da atividade, fica a cargo da proponente adjudicatária, bem como, a conservação e manutenção desta.
- 9.28. O CONCESSIONÁRIO adjudicatário deverá executar as suas expensas quaisquer adequações complementares exigidas pela Ceasa/CE, ou que considerar necessárias, devendo ser apresentado previamente projeto para aprovação da Ceasa/CE.
- 9.29. O proponente adjudicatário deve submeter à aprovação da CEASA/CE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data de início da vigência do Instrumento de Contrato, os projetos da(s) obra(s) de adequação necessária(s) à exploração do ramo de atividade objeto da contratação.
- 9.30. As obras de adequação não poderão interferir na passagem de acesso aos usuários de todo o Entrepósito da CEASA em Barbalha.
- 9.31. A CEASA/CE disponibilizará apenas o espaço de área de terreno, cabendo à proponente adjudicatária providenciar, energia, água, esgoto, e tudo o mais que se faça necessário, tudo às suas expensas.
- 9.32. A implantação de quaisquer elementos de comunicação visual (outdoors, pódicos, letreiros, etc.), dentro dessa área deve ser previamente autorizada pela Área Comercial da CEASA/CE.
- 9.33. O CONCESSIONÁRIO deverá realizar toda e qualquer obra necessária e benfeitorias, sem ônus para a CEASA/CE, no início e decorrer do contrato, que possibilitem uma perfeita operacionalidade. No ato da entrega, será realizada uma vistoria conjunta, CONCESSIONÁRIO e



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

CEASA/CE, na qual será emitido um Laudo de Vistoria, que constatará as condições de entrega da área.

9.34 Nenhuma benfeitoria realizada nas áreas será objeto de retenção ou indenização e os equipamentos, fornecidos ou implantados, por solicitação fundada em exigência contratual, passarão a ser, imediatamente, de propriedade da Ceasa/CE.

9.35 O CONCESSIONÁRIO cuidará da conservação e da limpeza da área licitada, e equipamentos, com a finalidade de preservação bem como proporcionar melhores condições de conforto aos usuários.

9.36. A limpeza e a conservação deverão atender as seguintes condições: a) Varreduras diárias, evitando o acúmulo de folhagens e sujeiras; b) Implantação de cestos de lixo em locais visíveis aos usuários.

9.37. O CONCESSIONÁRIO se submeterá ao Regulamento de Mercado da CEASA/CE devendo observar as regras ali constantes durante toda a vigência do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

10.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.4. Aplicar as penalidades previstas em lei, neste instrumento e no Regulamento de Mercado da CEASA/CE, bem como, nas Resoluções e Normas Internas.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL** especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 76 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) anos contados a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez).

12.2. O prazo de execução do objeto contratual é 10 (dez) anos contado a partir do contado a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez).

12.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 44 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.

12.4. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

13. DA RESCISÃO

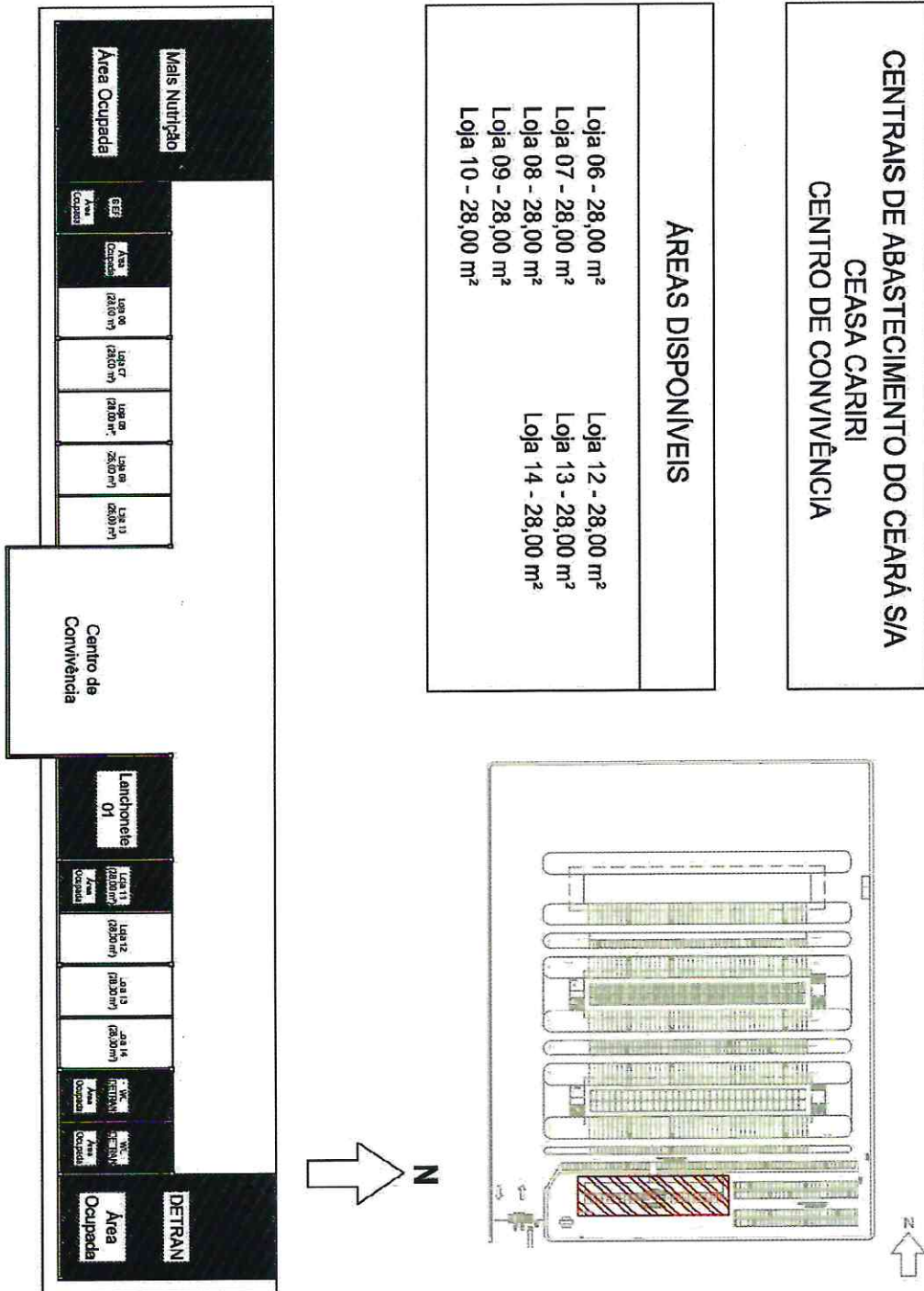
13.1. O Contrato será rescindido caso não sejam cumpridas as especificações do Termo de Referência ou pela inobservância da legislação aplicável;

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

ANEXO A – PLANTA DAS ÁREAS DISPONÍVEIS



3

[Handwritten signature]



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

Centrais de Abastecimento do Ceará S/A – CEASA/CE

Ref.: Dispensa de Licitação para Concessão de Áreas nº 05/2024

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação da proponente:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por ____ (____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	TAXA DE INSTALAÇÃO FINAL (R\$)	VALOR GLOBAL DO CONTRATO (R\$)
		SERVIÇO	01		
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$					
Valor por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

n

[Handwritten signature]



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ 2024/CEASA

Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A _____

E (O) A _____

ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Centrais de Abastecimento do Ceará - S/A – CEASA, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Fundamenta-se no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CEASA/CE – RILCC/CEASA-CE e Art. 29, Inciso III, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e o disposto no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 2024 0001/CEASA, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Processo de dispensa de licitação com vistas a habilitação de pessoas físicas e jurídicas, visando a outorga de áreas na modalidade concessão onerosas de áreas para atividades inerentes **LOTÉRICAS, EMBALAGENS, BANCOS, CARTÓRIOS, FARMÁCIAS, BANCAS DE REVISTAS, ESCRITÓRIOS EM GERAL, AUTO ESCOLA, EMPRESA DE IDENTIDADE E CONTROLE PATRIMONIAL** no âmbito da Centrais de Abastecimentos do Ceará S/A – CEASA/CE, no Entrepósito da CEASA Cariri, localizada na Avenida Leão Sampaio – Número 2225 – Bairro Bulandeira – Barbalha/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste edital, observando as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global contratual será de R\$ _____
(_____).

5.2. O contrato será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade prevista em resolução de diretoria ou lei, de acordo com a variação do índice IGPM/FGV, obedecida a legislação pertinente, reajustável anualmente, tomando-se por base o índice IGPM/FGV para o período de 12 meses, ou outro que o venha substituir.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do **VALOR REMUNERAÇÃO MENSAL (VRM)** deverá ser efetuado mensalmente, através de boleto bancário, que poderá ser retirado no Sítio da CEASA/CE na aba “**Central de Serviços do Permissionário**”, e terá como vencimento o último dia de cada mês.

6.2. O pagamento da **TAXA DE INSTALAÇÃO** deverá ser realizado quando da assinatura do instrumento contratual por meio de boleto bancário e será cobrada apenas uma vez durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) anos contados a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez).

7.2. O prazo de execução do objeto contratual é 10 (dez) anos contado a partir do contado a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez).

7.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº13.303/2016 e art. 44 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.

7.4. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

8. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à execução:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de **10 (dez) anos** a contar da assinatura do contrato, no endereço Avenida Leão Sampaio – Número 2225 – Bairro Bulandeira – Barbalha/CE – CEP: 63.180-000.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao CEASA/CE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o CEASA/CE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.3.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de até 15 (quinze) dias, contado da notificação.

10.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos,



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CEASA/CE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CEASA/CE.

10.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10.9. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

10.10. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade. Caso a execução contratual não necessite, ou necessite de 5 (cinco) ou menos trabalhadores, a reserva de vagas será facultativa.

10.10.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SAP e à SPS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas.

10.11. Responsabilizar-se pelo Estudo de viabilidade do negócio, implantação, aquisição, montagem, manutenção, segurança e operação dos equipamentos.

10.12. Não é autorizado negociar, ceder, transferir ou emprestar a terceiros a outorga de uso, podendo compartilhar a infraestrutura instalada.

10.13. Não será permitido a Concessionária fixar, colocar ou de qualquer forma expor materiais de divulgação e/ou de comunicação, de caráter institucional, publicitário, comercial ou de natureza ou finalidade similar ao equipamento instalado, sem autorização prévia da empresa CEDENTE.

10.14. É obrigatório o dever de obediência pela concessionária ao que dispõe a Lei nº 13.116/2015, a qual trata sobre normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, respondendo pelas despesas, ônus, encargos e multas decorrentes de infrações que der causa.

10.15. Obter e manter válida durante toda a concessão, licença para instalação da infraestrutura, caso não seja de pequeno porte, situação em que é dispensada a licença, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.116/2015.

10.16. Cumprir todo e qualquer plano, ordem ou determinação expedida pelo Poder Público ou concessionária de energia elétrica. Será concedido prazo de 15 dias para atendimento de notificação caso descumprimento de algum subitem.

10.17. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos;



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

- 10.18. Fornecer todos os equipamentos operacionais e materiais diversos a serem utilizados na área da Cessão de Uso, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda área física.
- 10.19. Encaminhar previamente para análise e autorização do CEASA/CE projeto de reforma ou construção necessária para exploração do terreno.
- 10.20. Responsabilizar-se pelas custas em caso de reforma ou construção realizada no terreno, não cabendo indenização, podendo ser objeto de análise por esta Companhia quanto a incorporação ao seu patrimônio.
- 10.21. Efetuar o pagamento mensal da Cessão de Uso, bem como todas as Taxas de Serviços Públicos e Seguro Contra – Incêndio.
- 10.22. Responsabilizar-se, unicamente, por manter atualizados os recolhimentos de impostos junto aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e quanto a expedição de alvarás de funcionamento e demais encargos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o espaço decido.
- 10.23. Arcar com o pagamento de multas aplicadas por órgãos de fiscalização relacionadas à sua existência e funcionamento.
- 10.24. Se obriga a submeter os projetos de adequação da área à aprovação da Ceasa/CE, dentro do seu padrão de normas de desenhos, os quais deverão ser entregues em originais, logo após a respectiva aprovação, devidamente assinados pelos respectivos técnicos com seus registros do CREA e ART.
- 10.25. As benfeitorias permanentes, serão revertidas ao patrimônio da Ceasa/CE ao término do contrato, independente de qualquer indenização por parte da Ceasa/CE. Os equipamentos móveis estão excluídos dessa transferência de patrimônio da Ceasa/CE.
- 10.26. Deverá prover serviços diversos, tais como: limpeza do terreno, terraplanagem, recolocação de cercas e/ou complementação, adequação física e funcional de acessos novos com a via terrestre, bem como a interligação à rede pública de água potável, esgoto sanitário, drenagem e suprimento de energia elétrica e de telefonia.
- 10.27. Qualquer edificação ou equivalente que o CONCESSIONÁRIO venha a demolir ou alterar nas dependências da Ceasa, será igualmente construída pelo próprio CONCESSIONÁRIO, em local a ser designado pela Ceasa/CE, sem nenhum ônus para esta e os valores da demolição, remontagem e construção serão incluídos no investimento total da obra. Complementação das instalações necessárias para o início imediato da atividade, fica a cargo da proponente adjudicatária, bem como, a conservação e manutenção desta.
- 10.28. A proponente adjudicatária deverá executar as suas expensas quaisquer adequações complementares exigidas pela Ceasa/CE, ou que considerar necessárias, devendo ser apresentado previamente projeto para aprovação da Ceasa/CE.
- 10.29. A proponente adjudicatária deve submeter à aprovação da CEASA/CE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a data de início da vigência do Instrumento de Contrato, os projetos da(s) obra(s) de adequação necessária(s) à exploração do ramo de atividade objeto contratado.
- 10.30. As obras de adequação não poderão interferir na passagem de acesso aos usuários de todo o Entrepasto da CEASA em Barbalha.
- 10.31. A CEASA/CE disponibilizará apenas o espaço de área de terreno, cabendo à proponente adjudicatária providenciar, energia, água, esgoto, e tudo o mais que se faça necessário, tudo às suas expensas.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

10.32. A implantação de quaisquer elementos de comunicação visual (outdoors, pórticos, letreiros, etc.), dentro dessa área deve ser previamente autorizada pela Área Comercial da CEASA/CE.

10.33. O CONCESSIONÁRIO deverá realizar toda e qualquer obra necessária e benfeitorias, sem ônus para a CEASA/CE, no início e decorrer do contrato, que possibilitem uma perfeita operacionalidade. No ato da entrega, será realizada uma vistoria conjunta, CONCESSIONÁRIO e CEASA/CE, na qual será emitido um Laudo de Vistoria, que constatará as condições de entrega da área.

10.34 Nenhuma benfeitoria realizada nas áreas será objeto de retenção ou indenização e os equipamentos, fornecidos ou implantados, por solicitação fundada em exigência contratual, passarão a ser, imediatamente, de propriedade da Ceasa/CE.

10.35 O CONCESSIONÁRIO cuidará da conservação e da limpeza da área licitada, e equipamentos, com a finalidade de preservação bem como proporcionar melhores condições de conforto aos usuários.

10.36. A limpeza e a conservação deverão atender as seguintes condições: a) Varreduras diárias, evitando o acúmulo de folhagens e sujeiras; b) Implantação de cestos de lixo em locais visíveis aos usuários.

10.37. O CONCESSIONÁRIO se submeterá ao Regulamento de Mercado da CEASA/CE devendo observar as regras ali constantes durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

11.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.4. Aplicar as penalidades previstas em lei, neste instrumento e no Regulamento de Mercado da CEASA/CE, bem como, nas Resoluções e Normas Internas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL** especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 76 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência

13.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente até o limite do percentual fixado na alínea “d”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CEASA/CE.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em contratações e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a CEASA/CE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

13.2.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da CEASA/CE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.2.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade previsto no art. 86 e seguintes – Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar do presente procedimento ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

14.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA deverá concordar e autorizar que, na hipótese deste contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados ao presente procedimento e à execução deste contrato.

14.4. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da contratação ou na execução deste contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBLOCAÇÃO

15.1. Não será admitida a sublocação da concessão do terreno objeto deste edital, sendo permitido o compartilhamento da infraestrutura com outras empresas do mesmo ramo de atividade, no entanto ficarão estes obrigados a todas as normas e exigências contidas neste Edital. Em qualquer situação, a contratada é a única e integral responsável pela locação do terreno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 83, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE, será causa para sua rescisão, na forma do art. 84 com as consequências previstas no art. 85, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante) (nome do representante)

CONTRATANTE CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1) (nome da testemunha 2)

RG: RG:

CPF: CPF:

Visto:

Procuradoria Jurídica – PROJUR/CEASA/CE



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções
administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação
anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024 0001/CEASA
PROCESSO: 00340847/2024
(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que visitei os locais e as condições onde serão executados os serviços de _____, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características dos serviços, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório n.º _____ do(a) _____ (unidade contratante), sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

Local e data,

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

NOME (RESPONSÁVEL DA UNIDADE CONTRATANTE)

(assinatura e carimbo constando o nome)



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

**ANEXO VI – TABELA DE VALORES DAS ÁREAS
ÁREAS DISPONÍVEIS CEASA CARIRI (BARBALHA)**

CENTRO DE CONVIVÊNCIA

LOCAL	ÁREA	ATIVIDADE	TAXA DE INSTALAÇÃO VALOR MINIMO (R\$)	TAXA DE REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)
LOJA Nº 06	28m ²	Serviços: Lotéricas, Embalagens, Bancos, Cartórios, Farmácias, Bancas de Revistas, Escritórios em geral, Auto Escola, Empresa de Identidade e controle patrimonial.	R\$ 900,00	R\$ 552,44
LOJA Nº 07	28m ²	Serviços: Lotéricas, Embalagens, Bancos, Cartórios, Farmácias, Bancas de Revistas, Escritórios em geral, Auto Escola, Empresa de Identidade e controle patrimonial.	R\$ 900,00	R\$ 552,44
LOJA Nº 08	28m ²	Serviços: Lotéricas, Embalagens, Bancos, Cartórios, Farmácias, Bancas de Revistas, Escritórios em geral, Auto Escola, Empresa de Identidade e controle patrimonial.	R\$ 900,00	R\$ 552,44
LOJA Nº 09	28m ²	Serviços: Lotéricas, Embalagens, Bancos, Cartórios, Farmácias, Bancas de Revistas, Escritórios em geral, Auto Escola, Empresa de Identidade e controle patrimonial.	R\$ 900,00	R\$ 552,44
LOJA Nº 10	28m ²	Serviços: Lotéricas, Embalagens, Bancos, Cartórios, Farmácias, Bancas de Revistas, Escritórios em geral, Auto Escola, Empresa de Identidade e controle patrimonial.	R\$ 900,00	R\$ 552,44



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A. - CEASA - CE

LOJA Nº 12	28m ²	Serviços: Lotéricas, Embalagens, Bancos, Cartórios, Farmácias, Bancas de Revistas, Escritórios em geral, Auto Escola, Empresa de Identidade e controle patrimonial.	R\$ 900,00	R\$ 552,44
LOJA Nº 13	28m ²	Serviços: Lotéricas, Embalagens, Bancos, Cartórios, Farmácias, Bancas de Revistas, Escritórios em geral, Auto Escola, Empresa de Identidade e controle patrimonial.	R\$ 900,00	R\$ 552,44
LOJA Nº 14	28m ²	Serviços: Lotéricas, Embalagens, Bancos, Cartórios, Farmácias, Bancas de Revistas, Escritórios em geral, Auto Escola, Empresa de Identidade e controle patrimonial.	R\$ 900,00	R\$ 552,44

Maracanaú (CE), em 26 de fevereiro de 2024.



Agostinho Frederico Tin Carmo Gomes

PRESIDENTE DA CEASA/CE



Pedro Henrique da Silva Moreira
**PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE
CREDENCIAMENTO**



Naara Aires Pedrosa

PROCURADORIA JURÍDICA